



## **PARECER-LEGIS Nº , DE 2020**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS sobre o Projeto de Lei Nº634/2019, que Recepçiona no Distrito Federal a Lei Federal nº 13.865, de 08 de agosto de 2019, que "altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispensar o habite-se na averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominante por população de baixa renda"**

**AUTOR: Deputado Delmasso**

**RELATOR: Deputado Valdelino Barcelos**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº **634/2019**, de autoria do nobre Deputado Delmasso, que recepçiona no Distrito Federal a Lei Federal nº 13.865, de 08 de agosto de 2019, que "altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispensar o habite-se na averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominante por população de baixa renda"

Em seu **artigo 1º** define que serão aplicadas, no que couber, para fins de dispensa do habite-se na Averbação de Construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda no Distrito Federal, as disposições da Lei nº 13.865, de 08 de agosto de 2019 que não contrariar a legislação ambiental e urbanística do Distrito Federal.

No **artigo 2º** define que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Durante o prazo regimental a proposição não recebeu emendas.

É o Relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 68, I, c e h, define como competência da Comissão de Assuntos Fundiários analisar o mérito das proposições que tratem de normas gerais de construção e mudanças de destinação de áreas e aquisição, administração, utilização, desafetação, afetação, alienação, arrendamento e cessão de bens públicos e desapropriações.

O presente projeto de lei tem por objetivo diminuir a burocracia para a regularização das residências de uma única família e que tenham apenas um pavimento. Muitas construções são expandidas sem autorização de órgãos competentes e permanecem irregulares.

O projeto em tela facilitará a regularização de casas que já tiveram suas construções finalizadas há mais de cinco anos, medida que vale apenas para residências. Busca-se possibilitar que construções

antigas destinadas à moradia unifamiliar sejam objeto de negócios imobiliários sem que se exija o respectivo alvará de construção na averbação da construção, no registro de imóveis.

É justo o pleito do referido projeto de lei, uma vez que têm por objetivo incentivar o crescimento do mercado imobiliário e beneficiar os bairros e cidades economicamente menos favorecidos

O projeto de lei de autoria do Deputado Delmasso é uma medida bastante meritória e de elevada importância, razão pela qual, no âmbito das competências regimentais da Comissão de Assuntos Fundiários, somos pela **APROVAÇÃO** no mérito do Projeto de Lei **Nº 634/2019** no âmbito desta Comissão

Sala das Comissões, de 2020.

**Deputado Hermeto**

**Deputado Valdelino Barcelos**  
**Presidente**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 03/03/2020, às 19:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0061358** Código CRC: **C9698447**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8182  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br](mailto:dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br)